



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.

Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



CONTRATO N.º CP 001/2023 - C

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2023

CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE."

O Município de São Julião (PI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 06.553.486/0001-35, com sede na Praça Jaime Leopoldino nº 100, Centro, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Valdinara Rodrigues de Almeida Sousa Araújo, inscrita sob o CPF nº 397.939.743-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **WANDERNYLSO JOSÉ BEZERRA**, com sede à Rua Estrela Azul, COHAB - II, na Cidade de São Julião - PI, inscrito no CPF sob n.º 603.268.713-90, (para grupo formal), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO JULIÃO (PI), EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE"** para alunos de educação básica pública matriculados na Escola Municipal, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 18.665,05 (**DEZOITO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS**), referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leolpodino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.

Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, de acordo com o cronograma da Unidade Escolar após a divulgação dos projetos selecionados e o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita diretamente nas escolas, nos dias e quantidades estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023**.

b. A recusa na entrega dos respectivos produtos na sede das escolas, conforme previsto na alínea acima (a) ensejará a rescisão do contrato, além da implicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, bem como a vedação de contratação com o Poder Público, pelo prazo de 03 (três) anos.

c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 18.665,05 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)**.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

WANDERNYLSON JOSÉ BEZERRA

Nº DAP	SDW0603268713900704220510	CPF	603.268.713-90		
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	ABÓBORA – Fresca, íntegra e firme, isenta de substâncias terrosas e sujidades.	KG	610	R\$ 4,00	R\$ 2.440,00
02	ACEROLA – Fresco íntegro e firme, isento de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completo	KG	100	R\$ 4,83	R\$ 483,00
03	ALFACE CRESPA - de primeira qualidade colhida recentemente, folhas verdes, fresca, tenra, limpa, sem manchas de insetos e isenta de folhas murchas, danificadas ou amarelas. Peso unitário do pé de alface entre 250g e 400g	MAÇO	115	R\$ 4,00	R\$ 460,00
04	BANANA – de primeira, tamanho médio (100 a 125g), fresca, íntegra e firme, com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranho.	Dúzia	115	R\$ 7,00	R\$ 805,00
05	BETERRABA – fresco tamanho médio, amadurecido, sem rupturas em todas as partes, isento de sujidades, insetos, umidade.	KG	115	R\$ 7,67	R\$ 882,05
06	BATATA INGLESA – de 1 qualidade, íntegra e fresca, sem rupturas, tamanho médio	KG	170	R\$ 8,67	R\$ 1.473,90
07	BATATA-DOCE- fresco, tamanho médio, sem rupturas em todas as partes, isento de sujidades.	KG	115	R\$ 6,33	R\$ 727,95
08	CEBOLA – fresca, extra, com extremidades firmes, cor brilhantes, hastes bem secas.	KG	115	R\$ 6,33	R\$ 727,95
09	CENOURA – fresco tamanho médio, amadurecido, sem rupturas em todas as partes, isento de sujidades, insetos, umidade.	Kg	80	R\$ 8,33	R\$ 666,40

10	CHEIRO-VERDE: folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, íntegras e firmes, isentam de sujidades ou corpos estranhos. Embaladas em sacos de polietileno formando maços	MAÇO (100g)	100	R\$ 3,17	R\$ 317,00
11	GOIABA - fresco tamanho médio, amadurecido, sem rupturas em todas as partes, isento de sujidades, insetos, umidade.	KG	60	R\$ 6,33	R\$ 379,80
12	MACAXEIRA- isento de ruptura e umidade	KG	100	R\$ 6,33	R\$ 633,00
13	MAMÃO - Fresco, tamanho médio, sem rupturas em todas as partes, isento de sujidades, insetos, umidade.	KG	150	R\$ 4,67	R\$ 700,50
14	MELANCIA - Fresco tamanho médio, sem rupturas em todas as partes, isento de sujidades, insetos, umidade.	KG	2000	R\$ 2,17	R\$ 4.340,00
15	MELÃO - de 1 qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas.	KG	400	R\$ 5,33	R\$ 2.132,00
16	PIMENTÃO - Fresco íntegro e firme, isento de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completo	KG	60	R\$ 10,33	R\$ 619,80
17	PIMENTA DE CHEIRO - Fresco, tamanho médio, sem rupturas em todas as partes, isento de sujidades, insetos.	PCT (100g)	65	R\$ 2,33	R\$ 151,45
18	TOMATE - Fresco tamanho médio, amadurecido, sem rupturas em todas as partes, isento de sujidades, insetos, umidade.	KG	75	R\$ 9,67	R\$ 725,25
VALOR TOTAL DO AGRICULTOR FAMILIAR R\$ 18.665,05 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)					

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO: FNDE/PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como nos casos abaixo descritos:

- a. atraso no fornecimento;
- b. entrega de produtos inadequados, impróprios ao consumo ou mesmo próximos à data de vencimento;
- c. em caso de descumprimento dos preceitos da cláusula quinta e suas alíneas.
- d. nos demais casos previstos neste contrato

CLÁUSULA NONA:

Caso o **CONTRATANTE** não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados, porém, os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do **FNDE** em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leolpodino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.

Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliao@hotmial.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, procurando, quando possível, respeitar os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, devendo respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, independente e sem incidência de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: O povo é o poder

Praça Jaime Leolpodino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.

Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliao@hotmai.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: O povo é o poder

Praça Jaime Leolpodino, Nº. 100, Centro, São Julião - PI, CEP: 64670-000.

Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de São Julião (PI), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Julião (PI), 02 de maio de 2023

CONTRATANTE: Valdinara Rodrigues de Almeida Sousa Araújo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valdinara Rodrigues de Almeida Sousa Araújo

Secretária Municipal

CONTRATADA: Wandernylson José Bezerra

WANDERNYLSO JOSÉ BEZERRA

CPF n.º 603.268.713-90

TESTEMUNHAS:

Maria Cristina da Silva Brito

CPF: 047.987.863-30

RG: 3.438.075

Francisca Nairana Regina de Brito

CPF: 060.844.033-00

RG: 3546742